

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2023-019FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 035/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-019FMS, requisitado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 997 laudas reunidas em dois volumes.

- Ofício n° 080/2023, com data de 01 de fevereiro de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD e justificativa (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20230201007 (fls. 06);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 07 a 48);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 49);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 50);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 51);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 52 a 64);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 65);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 66);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 67);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 68);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 69);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 72 a 113);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 114);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 115);
- Autuação (fls. 118);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 119 a 219);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 221 a 222 com o seguinte teor: *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-019FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”.*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 224 a 230, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2023/ADM, Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2023-019FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria,*

inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.

- **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-019FMS -** Processo Administrativo nº 035/2023/ADM e seus anexos (fls. 231 a 330);

- **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados:** “2. DA JUSTIFICATIVA 2.1. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as condições constantes neste Termo de Referência. 2.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar a execução do OBJETO desta contratação.

2.3. Os equipamentos que atendem ao Serviço Odontológico necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público.

2.4. Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos.

2.5. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção preventiva acarretará em uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos além a interrupção da continuidade dos atendimentos ao público.

2.6. É importante considerar a necessidade de uma manutenção constante e com qualidade, seguindo as orientações técnicas específicas, como um imperativo para a utilização adequada dos equipamentos odontológicos, no atendimento aos usuários da Rede de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, bem como os princípios da conservação dos próprios equipamentos visando a extensão de sua vida útil.

2.7. Os consultórios odontológicos da rede pública municipal de saúde estão instalados nas 08 (oito) Unidades de Saúde da Família- USF situados na sede do Município e no Centro de Especialidade Odontológicas – CEO, e são compostos por vários equipamentos eletroeletrônicos extremamente necessários à prática da assistência odontológicas aos usuários do SUS.

2.8. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos desta categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os

atendimentos odontológicos ofertados por esta gestão. Assim se faz necessário a manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público.

[...]

2.10. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos e periféricos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

2.11. Previsão de dimensionamento anual do serviço de manutenção corretiva.

[...]

2.12. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos e periféricos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

2.13. A solução escolhida é a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças originais, dentro dos limites financeiros estabelecidos. A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações cumprindo o disposto no manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

2.14. Com contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva busca-se exercer de forma eficiente o bom uso e funcionamento dos equipamentos desta Secretaria, atendendo ainda a recomendação da ANVISA.

2.15. Localização dos Equipamentos:

2.15.1. Os equipamentos estão localizados nos seguintes endereços:

a) Unidade da Saúde da Família I – localizada na Avenida Ceará, QD. 24, LT. 91 - Bairro das Flores – Tucumã-PA.

b) Unidade da Saúde da Família II – localizada na Avenida Brasil, QD. 50, LT. 96 – Bairro Boa Esperança – Tucumã-PA.

c) Unidade da Saúde da Família III – localizada na Rua Central, QD. 61, LT. 308 - Vila da Paz – Tucumã-PA.

d) Unidade da Saúde da Família IV – localizada na Avenida Belém, QD. 02, LT. 289 - Centro – Tucumã-PA.

e) Unidade da Saúde da Família V – localizada na Avenida Goiás, QD. 211, LT. 134 – Bairro Boa Esperança – Tucumã-PA.

f) *Unidade da Saúde da Família VI – localizada na Rua Cedroarana, QD. 11, LT.88 - Bairro Monte Castelo – Tucumã-PA.*

g) *Unidade da Saúde da Família VII – localizada Avenida Umbu, QD. 33, LT 11 -Residencial Vales das Rosas – Tucumã-PA.*

h) *Unidade da Saúde da Família VIII – localizada na Avenida Brasil, 968, Qd. 007, Lt. 0682 – Setor Morumbi – Tucumã-PA.*

i) *Centro de Especialidade Odontológica – CEO – localizado na Avenida Belém, QD 02, LT 193 – Centro – Tucumã –PA”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 331 a 334);
- Resumo de Licitação (fls. 335 a 336);
- Relatório de Dúvidas do Processo (fls. 337);
- Despacho do pregoeiro para Responsável pela Elaboração do Termo de Referência conforme as folhas 338, com o seguinte teor: *“Considerando consulta eletrônica, foi questionado o edital quanto ao fato se o CBO seria critério de habilitação, o que estaria em desconformidade com o Termo de Referência. De fato, analisando o caso, identificamos a divergência pelo que solicitamos manifestação deste responsável quanto exigência do aludido documento para fins a habilitação ou não. Em caso negativo, que seja procedida e devida Retificação”.*
- *Despacho da Sra. Renata De Araújo Oliveira Responsável pela Elaboração do Termo de Referência com seguinte assunto: “Venho através desse informar que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3141-10 - Técnico mecânico (equipamentos médicos e odontológicos) não será exigida como critério de habilitação, encaminho o novo Termo de Referência com suas alterações” (fls. 339)*
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 340 a 390);
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-019FMS Processo Administrativo nº 035/2023/ADM e seus anexos (fls. 381 a 482);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 483 a 485);
- Resumo de Licitação (fls. 485A a 486);
- Proposta Registrada (fls. 486A a 491);
- Documentos das empresas inabilitadas (fls. 492 a 539);
- Ata de Proposta (fls. 540 a 541);
- Ata Parcial (fls. 542 a 549);
- Suspensões do Processo (fls. 550);
- Ata de Processo Fracassado (fls. 551 a 557);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 558 a 559);
- Resumo de Licitação (fls. 560 a 561);

- Despacho do pregoeiro a Secretária Municipal de Saúde conforme as folhas 5623, com o seguinte assunto: *“Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame minuta de instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-019FMS, cujo objeto era da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMA-PA, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo FRACASSADO no dia 03 de abril de 2023. Por esta razão, utilizo do presente para informar V. Exa. sobre o fato e para requerer autorização para fins de republicação”.*
- Autorização da Sra. Secretária Municipal de Saúde referente à para Republicação de Processo Fracassado (fls. 563);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 564 com o seguinte teor: *“Trata-se de processo de com sessão realizada 03/05/2023, onde o item licitado fracassou. Em consulta realizada à esta assessoria, foi manifestada a intenção de republicação da licitação, em razão de que a demanda originária não foi suprida e ainda persiste.
Ora, o planejamento e conveniência da gestão é matéria que não cabe à esta assessoria se imiscuir. A matéria discricionária é de prerrogativa do ordenador, restando ao jurídico, a análise da questão legal pertinente ao caso concreto. E, neste espedeque foi relatado que a sessão realizada os licitantes que compareceram ou foram desclassificados e ou inabilitados; que a demanda ainda existe e requer a realização de novo certame. Pelo exposto, entendemos que restam presentes os requisitos legais que autorizam a sua republicação, pelo que nos manifestamos favoravelmente à mesma. É o parecer”.*
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 9/2023-019FMS Processo Administrativo n° 035/2023/ADM e seus anexos (fls. 566 a 666);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 667 a 670);
- Resumo de Licitação (fls. 671 a 672);
- Proposta Registrada (fls. 673 a 678);
- Documentos da Empresa Inabilitada (fls. 679 a 793);
- Ata de Proposta (fls. 794 a 795);
- Ata Parcial (fls. 796 a 801);
- Ata de Processo Fracassado (fls. 802 a 806);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 807 a 808);

- Resumo de Licitação (fls. 809 a 810);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 812 com o seguinte teor: *“Trata-se de processo de com sessão realizada 25/04/2023, onde o objeto licitado fracassou. Em consulta realizada à esta assessoria, foi manifestada a intenção de republicação da licitação, em razão de que a demanda originária não foi suprida e ainda persiste. Ora, o planejamento e conveniência da gestão é matéria que não cabe à esta assessoria se imiscuir. A matéria discricionária é de prerrogativa do ordenador, restando ao jurídico, a análise da questão legal pertinente ao caso concreto. E, neste espeque foi relatado que a sessão realizada os licitantes que compareceram ou foram desclassificados e ou inabilitados; que a demanda ainda existe e requer a realização de novo certame. Pelo exposto, entendemos que restam presentes os requisitos legais que autorizam a sua republicação, pelo que nos manifestamos favoravelmente à mesma. É o parecer”;*
- Autorização da Sra. Secretária Municipal de Saúde referente à para Republicação de Processo Fracassado (fls. 814);
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-019FMS Processo Administrativo nº 035/2023/ADM e seus anexos (fls. 815 a 914);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 915 a 918);
- Resumo de Licitação (fls. 919 a 920);
- Proposta Registrada (fls. 921 a 925);
- Ata de Propostas (fls. 986 a 987); Ata Parcial (fls. 988 a 991); Ranking do Processo (fls. 992); Vencedores de Processo (fls. 993); Ata Final (fls. 994 a 997).

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Conforme se denota nos autos, foram apresentados documentos de Habilitação da empresa **RAYSA FRANCIELLI DE SA 03075627194**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.201.100/0001-63, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Registrada (fls. 927 a 928); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 929); Procuração e documentos pessoais (fls. 930 a 933); Documentos Pessoais da Socia (fls. 934 a 935); CNPJ (fls. 936); Certidões (fls. 937 a 943); Declaração da Contadora (fls. 944 a 945); Alvará (fls. 946); Certificado (fls. 947 a 949); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 950 a



966); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 967 a 974); Proposta Readequada (fls. 975 a 976); Documentos de diligencia (fls. 977 a 979); Autenticidade das certidões (fls. 980 a 985);

O objeto deste processo administrativo em relação a **RAYSA FRANCIELLI DE SA 03075627194**, perfaz o valor total de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-019FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 19 de maio de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 035/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-019FMS, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 19 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

